

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 069, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o pagamento das despesas orçamentárias, com o gerente administrativo ou financeiro, em consonância ao item XXIX do Artigo 63 do Regimento Interno, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul, no ano de 2014 e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul – CAU/MS, no uso das competências previstas no art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010; artigo 8°, da Resolução CAU/BR n° 81, de 6 de junho de 2014; e art. 29 do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária Extraordinária nº 1, de 15 de dezembro de 2011; e

Considerando a 34ª sessão plenária ordinária e o acolhimento pelo plenário da solicitação do Conselheiro Estadual Manoel Carlos Inocêncio Mendes Carli, datada de 18 de setembro de 2014 e oficiada à presidência, na qual pede afastamento imediato das funções de Tesoureiro desta autarquia, caracterizando a renuncia à função institucional honorífica;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA N. 055/2012-2014 - CAU/MS, de 05 de maio de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS) e dá outras providências.

Considerando que em seu Art. 2°, a referida deliberação estabelece que o Regimento Interno, entrará em vigor após a sua homologação pelo Plenário do CAU/BR, conforme disposição do inciso V do artigo 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, publicação e registro.

Considerando a questão urgente na ocupação da função de tesoureiro para o não comprometimento das atividades administrativas do CAU;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a imediata aplicabilidade do item XXIX do Art. 63, da Deliberação Plenária n. 055/2012-2014, de 05 de maio de 2014, que aprovou alterações do Regimento Interno, conforme transcrito abaixo:

"Seção III Da Competência do Presidente

Art. 63. Compete ao presidente do CAU/MS:

XXIX - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais autorizadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

pelo Plenário e, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento deste, com o gerente administrativo ou financeiro, movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento bancário, e, ainda, emitir recibos."

Art. 2º. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 18 de setembro de 2014.

Arquiteto e Urbanista OSYALDO ABRÃO DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSELHO DÉ ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

